Presidência da RepúblicaCasa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos
DECRETO N° 2.907, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.
Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 1999.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,
DECRETA:
Art 1º Os efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - do Exército, em serviço ativo, a vigorar no ano de 1999, obedecerão aos níveis que se seguem:
I - OFICIAIS-GENERAIS
POSTOCOMBATENTE SERVIÇOS
ENGENHEIRO
MILITAR
SOMA INTENDENTEMÉDICO General-de-Exército 14
-
<del>-</del>
14
General-de-Divisão 35
2
1
3
41
General-de-Brigada 71
4
3

9
87
SOMA
120
6
4
12
142
II OFICIAIS DE CARREIRA
ARMAS
POSTO
F0310
SOMA QUADROS SV
Cel
TC
Maj
Сар
1º Ten
2º Tem
ARMAS E QMB
756
1.069
1.286
2.217
1.611
859
7.798

## MÉDICO DENTISTA FARMACÊUTICO

INTENDÊNCIA

42

105

63

-

236

VETERINÁRIO

1

-

-

\_

\_

-

QEM

62

136

52

184

203

\_

637

QCO

\_

\_

283

650

\_

933

QCM

1

5

15

10

5

9

45

QAO

\_

-

282

689

900

1.871

SOMA

948

1.464

1.701

3.831

3.732

1.912

13.588

III OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO
ARMAS/QMB
MDFV
EST
SOMA
1º Tenente
952
1.221
460
2.633
2º Tenente
954
2.179
664
3.797
SOMA
1.906
3.400
1.124
6.430
IV PRAÇAS SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, DO QUADRO ESPECIAL (QE) E TEMPORÁRIOS (TMPR)
GRADUAÇÃO
CARREIRA
QE
TMPR
SOMA

CFST
EBST
Subtenente
1.720
1.720
1º Sargento
4.724
-
-
-
4.724
2º Sargento
11.888
11.888
3º Sargento
12.693
2.050
5.700
1.000
21.443
SOMA
31.025
2.050
6.700
39.775
V PRAÇAS TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

ESPECIFICAÇÃO
QUANTIDADE
Mor
47
Taifeiro
1ª Classe
369
2ª Classe
568
SOMA PARCIAL
984
Cabo
37.245
Soldado
103.836
SOMA PARCIAL Cb/Sd
141.081
SOMA
142.065
VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS
ESPECIFICAÇÃO
QUANTIDADE

## **OFICIAIS-GENERAIS** 142

Carreira 13.588

**OFICIAIS** 

Temporário 6.430

**SOMA PARCIAL** 20.160

**PSUBTENENTESCarreira** 31.025

**REQuadro Especial** 2.050

**ASARGENTOSTemporário** 6.700

**ÇSOMA PARCIAL** 39.775

**ATAIFEIROS** 984

**SCABOS E SOLDADOS** 141.081

SOMA PARCIAL (Taif/Cb/Sd) 142.065

## **TOTAL GERAL 202.000**

§ 1º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos complementares para a execução deste Decreto, podendo, inclusive, alterar, em até vinte por cento, os efetivos de que tratam os quadros II, III, IV, V e VI (exceto Oficiais-Generais), nos postos e graduações, para atender às flutuações decorrentes da administração do pessoal militar, respeitando os limites estabelecidos no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no inciso II do art. 8º, da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, com a redação dada pela Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988.

§ 2º O Ministro de Estado do Exército fixará os percentuais dos Efetivos de Cabos e Soldados do Núcleo Base e do Efetivo Variável.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Brasília, 29 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSOZenildo de Lucena

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.12.1998